



FLS.	02
PROC.	162/91
C. M.	2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

proposta de Emenda Organizacional nº 02 /91

Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 116 -

§ 2º - Durante o prazo de validade do concurso não poderão ser realizados novos concursos para o mesmo cargo ou emprego, salvo se não houver numero suficiente de aprovados que preencham as vagas existentes em concurso anterior".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 10 de setembro de 1.991.

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º secretário: _____

3 - _____

4 - _____

5 - _____

6 - _____

As comissões, com o parecer, em 16 de SET 1991 de 19
Araraquara, 16 de SET 1991 de 19

Presidente

Aprovado em 1ª discussão

Araraquara, 07 de OUT 1991 de 19

Presidente

Aprovado em 2ª discussão.

Araraquara, 14 de OUT 1991 de 19

Presidente

Nos termos do Artigo 131, parágrafo 1.º
do Regimento Interno, fica dispensado
o parecer sobre a redação final.

Araraquara, 14 de OUT 1991 de 19

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	03
PROC.	162/91
C. M.	2

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N.º 121 /91

A presente proposta de emenda organizacional nº 02/91, da Mesa desta edilidade, visa dar nova redação ao parágrafo 2º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, no que se refere a validade de concursos.

Em atendimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica, a proposta está subscrita por número superior a um terço dos membros da Câmara.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos membros da Casa (artigo 49, § 1º, da mesma Lei Orgânica).

Sua elaboração atendeu ao disposto no artigo 108 e seus incisos, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, sm.j.

Sala de reuniões das comissões, 17 de setembro

de 19 91

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - FOLHA DE VOTAÇÃO

XXXXXXXXXX PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 02/01
 PROJETO DE

AUTOR: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

PLS.	04
PROC.	165/01
C. M.	

ASSUNTO: Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, no que se refere a validade de concursos.

VOTAÇÃO: Dois terços dos membros da Câmara.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	V E R E A D O R	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Alício Torres Junior	Sim			
2	Carlos Alberto Manço	Sim			
3	Darcy Moralles	Sim			
4	Deodata L. Toledo do Amaral	Sim			
5	Domingos Carnesecca Neto	Sim			
6	Elias Damus	Sim			
7	Geraldo Antonio Alves	Sim			
8	Geraldo Polezze	Sim			
9	Gildo Merlos	Sim			
10	Joacir Aparecido Leite	Sim			
11	José Carlos Porsani	Sim			
12	José Roberto Cardozo	Sim			
13	José Santo Piffer	Sim			
14	Manoel Marques de Jesus Junior	Sim			
15	Mário Thuyosi Hokama	Sim			
16	Omar de Souza e Silva	Sim			
17	Paulo M. B. Carvalho Homem	Representação			
18	Pedro Antonio Baptistini	Sim			
19	Vanildo S. Teixeira Trindade	Sim			

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - FOLHA DE VOTAÇÃO

~~PROJETO DE~~ PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 02/91

AUTOR: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

FLS.	05
PROC.	162/91
C. M.	

ASSUNTO: Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, no que se refere a validade de concursos.

VOTAÇÃO: Dois terços dos membros da Câmara.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Alício Torres Junior	Sim			
2	Carlos Alberto Manço	Sim			
3	Darcy Moralles	Sim			
4	Deodata L. Toledo do Amaral	Sim			
5	Domingos Carnesecca Neto	Sim			
6	Elias Damus	Sim			
7	Geraldo Antonio Alves	Sim			
8	Geraldo Polezze	Sim			
9	Gildo Merlos	Sim			
10	Joacir Aparecido Leite	Sim			
11	José Carlos Porsani	Sim			
12	José Roberto Cardozo	Sim			
13	José Santo Piffer	Sim			
14	Manoel Marques de Jesus Junior	Sim			
15	Mário Thuyosi Hokama	Sim			
16	Omar de Souza e Silva	Sim			
17	Paulo M. B. Carvalho Homem	Sim			
18	Pedro Antonio Baptistini	Sim			
19	Vanildo S. Teixeira Trindade	Sim			



FLS.	06
PROC.	16219
C. M.	m

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. 2249 /91. Em 15 de outubro de 1.991.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Emenda Organizacional nº 02, desta data, dando nova redação ao parágrafo 2º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, no que se refere a validade de de concursos públicos.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Omar de Souza e Silva
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Waldemar de Santi
DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA



FLS.	07
PROC.	167/13
C. M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 02

De 15 de outubro de 1991

Dá nova redação ao parágrafo 2º,
do artigo 116, da Lei Orgânica
do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado
de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pe-
lo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município e
de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária
de 14 de outubro de 1991, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei
Orgânica do Município de Araraquara, passe a vigorar com
a seguinte redação:

"Artigo 116 -

§ 2º - Durante o prazo de validade do con-
curso não poderão ser realizadas no-
vos concursos para o mesmo cargo ou
emprego, salvo se não houver número
suficiente de aprovados que preen-
chem as vagas existentes em concúr-
so anterior".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de
sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 15 (quinze)
dias do mês de outubro do ano de 1991 (mil, novecentos e
noventa e um).

OMAR DE SOUZA E SILVA
Presidente

Elias Damasceno
ELIAS DAMASCENO
1º Secretário

Geraldo Antonio Alves
GERALDO ANTONIO ALVES
2º Secretário



FLS.	08
PROC.	162/51
C. M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NUMERO 02 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Dá nova redação ao parágrafo 2.o, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2.o, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 14 de outubro de 1991, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Artigo 1.o — O parágrafo 2.o, do artigo 116, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 116

§ 2.o — Durante o prazo de validade do concurso não poderão ser realizados novos concursos para o mesmo cargo ou emprego, salvo se não houver número suficiente de aprovados que preencham as vagas existentes em concurso anterior".

Artigo 2.o — Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 1991 (mil, novecentos e noventa e um).

OMAR DE SOUZA E SILVA

Presidente

ELIAS DAMUS

1.o Secretário

GERALDO ANTONIO ALVES

2.o Secretário